



70

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 236/2020

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/11710/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Leoneza Mendes da Silva

2.2. CNPJ/CPF: 665.317.646-00

2.3. ENDEREÇO: Rua João Pinheiro, nº 2.604, Boa Vista, CEP: 38.070-000; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Lotes nº 07, 15, 16 e 18 do Loteamento São Basílio I

3.2. Matrícula(s): 67.881, 67.882, 67.883, 67.884

3.3. ENDEREÇO: Via Circulação, Quadra A, lotes 07, 15, 16 e 18, Loteamento São Basílio I, Uberaba-MG.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 5.432 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois)

4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.2. OBSERVAÇÃO:

4.2.2. Metodologia empregada: Amostragem casual simples (05 fragmentos com 100 m² cada, correspondendo a 29,4% da área do empreendimento com cobertura vegetal).

4.3. AMOSTRAGEM:

Nativas 16

Exóticas 144

Aroeiras ***

Gonçalo-Alves ***

Ipês-amarelos ***

Pequis ***

Total amostrado 160

Total estimado 5.432

4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Utilização da área para horticultura.

4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 16.977,3 m²

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.6.1. PONTO 1

Y (Latitude): 19°38'23.25"S

X (Longitude): 47°36'56.62"O

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA E EXÓTICA

4.9. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.10. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 309,679 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será aproveitado pelo empreendedor para formação de mourões de cerca, lenha para atendimento da propriedade.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Lei Estadual nº 20.308/2012

- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. ÁREA TOTAL: 16.977,3 m²

6.3. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:

	Árvores Amostradas	Estimativa para Área Total	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Nativas	16	540	2:1	1.080
Exóticas (Eucaliptos)	144	4.892	1:1	4.892
Aroeiras	***		25:1	***



71

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

Gonçalo-alves	***		25:1	***
Ipês-amarelos	***		5:1	***
Pequis*	***		10:1	***
Total	160		***	5.972

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Área do lotes (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde). **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 3 – Vista parcial do empreendimento. Fonte: SEMAM, 2020.

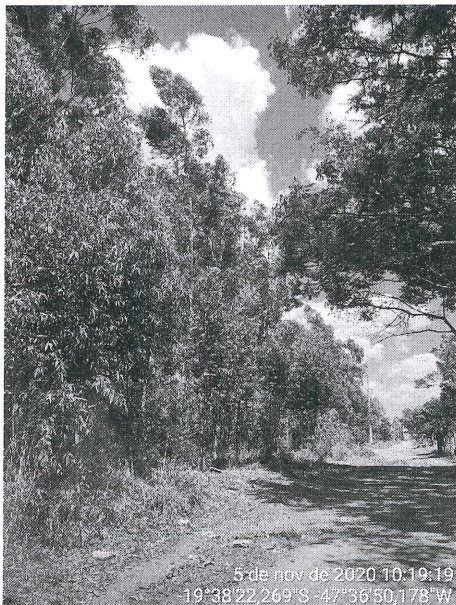
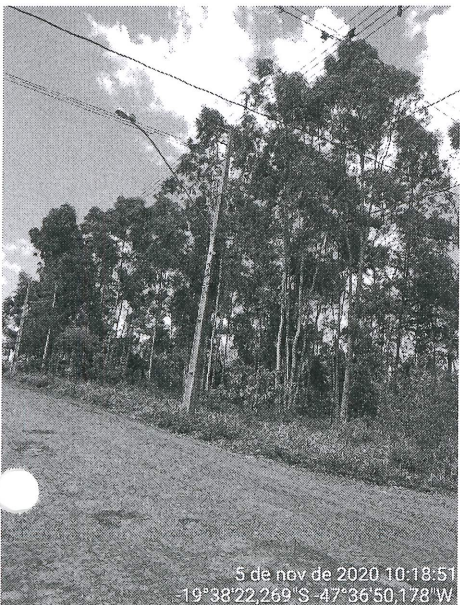


Figura 4 – Vista parcial do empreendimento. Fonte: SEMAM, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

73

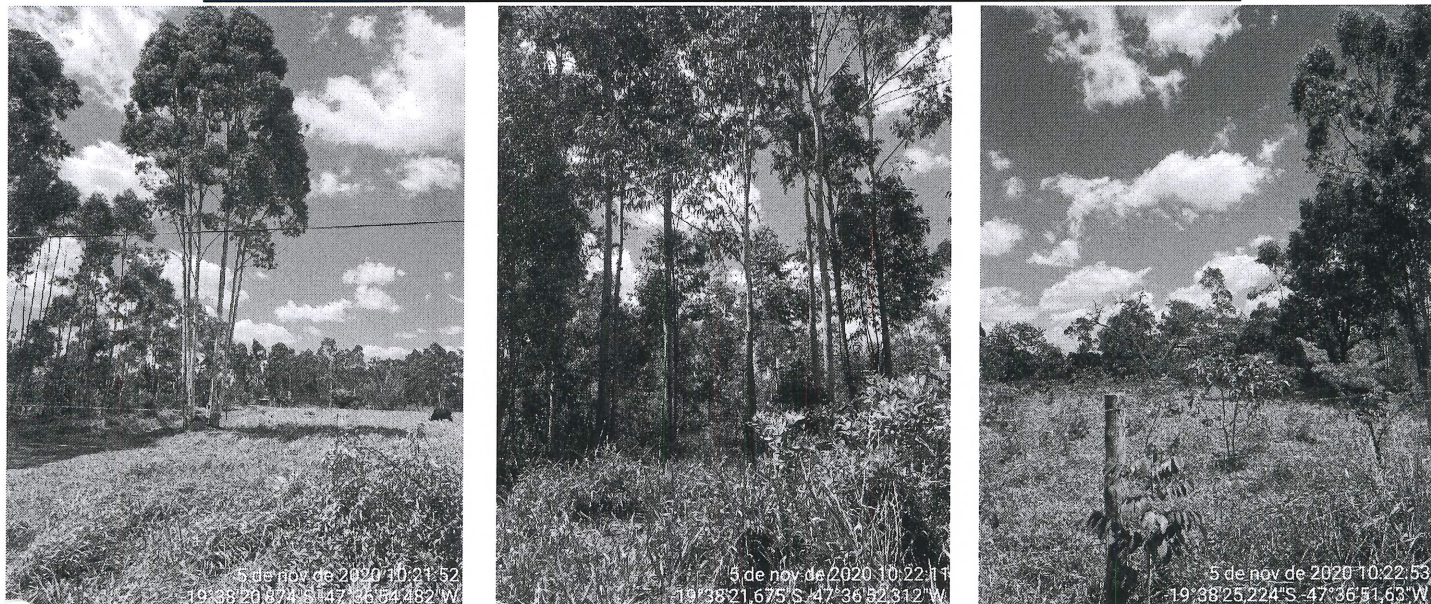


Figura 5 – Vista parcial do empreendimento. Fonte: SEMAM, 2020.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 02/12/2021.

Uberaba, 02 de dezembro de 2020.


Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente